



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º **02/2019**

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo documentos e projeto de venda serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, até no dia **29 de agosto de 2019**, até às **08h30min** horas, iniciando a sua abertura às **09h00min** horas.

Cajuru, 19 de julho de 2019.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2670/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Modalidade: Chamada pública

Data da realização: 29/08/2019

Entrega de Envelopes: até as **08h30min** - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: 09h00min

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Chamada Pública n.º 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

A Prefeitura Municipal CAJURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à LARGO SAO BENTO, nº985 - CENTRO - 14240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.227.337/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO BATISTA RUGGEERI RÉ, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública nº 02/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar os envelopes de habilitação e Projeto de Venda no dia 29 de agosto de 2019, até 08:30 horas, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, localizada à LARGO SAO BENTO nº 985 - CENTRO - 14240-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, sendo que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10000	MÇ	ALFACE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
02	500	MÇ	RÚCULA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

03	5000	kg	POLPA INTEGRAL DE FRUTA PARA SUCO: sabores abacaxi, abacaxi com hortelã, acerola, acerola com laranja, caju, goiaba, manga, maracujá, morango, pêssego e uva. Embalagem de 100g ou 1kg, com registro do produto no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
04	5000	MÇ	COUVE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
05	500	KG	VAGEM tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livres de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundos de manuseio e transporte.	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
06	1.500	MÇ	CEBOLINHA de boa qualidade, isenta de sujidades, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
07	1.500	MÇ	SALSINHA de boa qualidade, isenta de sujidades, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
08	4000	MÇ	ALMEIRÃO fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
09	410	KG	RABANETE de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, tamanho uniforme, isenta de enfermidade, materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 5,00	R\$ 2.050,00
10	4000	MÇ	CHICÓRIA fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
11	450	MÇ	ESPINAFRE fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12	450	kg	LIMÃO: 1ª qualidade - peso médio 60g, casca lisa livre de fungos.	R\$ 1,30	585,00
					R\$ 151.885,00

1.2.As hortaliças deverão estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica, devendo serem procedentes de espécies vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas de raios solares, estarem livres de insetos e larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

1.3. As frutas destinadas ao consumo in natura deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo imediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter rachaduras na casca, não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas com os pagamentos correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019 e as decorrentes do exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

04.00.00-12.365.2001.2015 3.3.90.30.00

04.00.00-12.365.2001.2017 3.3.90.30.00

04.00.00-12.363.2001.2018 3.3.90.30.00

04.00.00-12.361.2001.2014 3.3.90.30.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.4.1 O envelope contendo documentação deverá em sua parte externa estar subscrito com os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:-----

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública

4.2 O resultado da seleção será publicado 1 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 – DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº02

4.6.1 O envelope contendo Projeto de venda deverá em sua parte externa estar subscrito com os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:-----

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx). Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues nos endereços constantes na Autorização de fornecimento, nas datas e horários estabelecidos pelo setor responsável, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o Termo de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7. PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após entrega e acompanhada do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e aos respectivos termos de recebimentos devidamente assinados, e o pagamento será depositado em conta corrente.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o "PROJETO DE VENDA" deverão ser protocolados até o dia, hora e local indicados neste edital.

8.2. Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelo proponente ou seus representantes legais.

8.3. Aberto o envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO não será admitido à juntada de quaisquer outras peças visando sanarem falhas ou omissões.

8.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos agricultores familiares presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento da habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia será designada nova data, sendo todos os presentes convocados.

8.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencheram os requisitos para habilitação.

8.7. Os envelopes projeto de venda dos agricultores habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de licitações, desde que haja renúncia expressa de todos proponentes de interposições de recursos, de que trata o art. 109 da lei 8666/93 e atualizações posteriores.

8.8. Uma vez abertos os envelopes PROJETOS DE VENDAS, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

tendentes a sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

8.9. O PROJETO DE VENDA serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos agricultores presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.11. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão encaminhará o resultado a todos os agricultores participantes.

8.12. Na seleção e análises dos PROJETOS DE VENDA, terão prioridade as propostas de grupos do município, em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com as propostas dos grupos da região, do território rural do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8.13. Será observado na seleção dos projetos de venda, além das prioridades, o limite individual de venda por agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

9. DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO

9.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vencedor deverá assinar o contrato de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado (minuta do contrato).

9.2. As entregas serão realizadas conforme pedido pelo almoxarifado da merenda escolar e os dias e horários serão definidos por eles. Os produtos deverão ser entregues em caixas de polietileno ou em sacos plásticos transparentes.

9.3. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

9.4. Os entregadores deverão estar uniformizados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

9.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

9.7. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

9.8. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (termo de recebimento).

10. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.

10.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

10.2. Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Responsável pelo almoxarifado da merenda escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.4. O período para fornecimento será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

10.5. As quantidades dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município e executados pela Cozinha nas unidades escolares.

10.6. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízos das sanções aplicadas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A não observância pela vencedora dos prazos impostos implicará prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento ou recusa em firmar o contrato, o licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da proposta.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

I- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

II- Se a CONTRATADA não cumprir s condições previstas para a contratação.

12.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

12.3.1. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

13.1. A administração poderá revogar esta chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que desses atos gerem indenizações ou compromissos aos convidados e ou participantes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site Eletrônico: www.cajuru.sp.gov.br, e no (a) Setor de Compras e Licitações na Rua Largo São Bento, nº 985 - Centro - 14260-000.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.5. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinada, com base de pesquisa nos preços de mercado de acordo com a Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

14.6. Na análise dos Projetos de Venda e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos grupos locais.

14.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao dispostos na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agencia Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste edital, incluindo seus anexos.

14.9. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento com fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

14.10. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

14.11 O presente procedimento é regido:

Constituição Federal;

Constituição do Estado de São Paulo;

Lei Orgânica Municipal;

Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

Lei complementar nº 123, de 14/12/06;

Lei Federal nº 11.947/2009,

Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015,

Lei nº 8.666/1993;

Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e Demais disposições legais aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

14.12. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados por escrito, junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixado para a entrega dos envelopes, cuja correspondência e respectiva resposta serão apensados nos autos.

14.13. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de exercer eventual inspeção sanitária dos alimentos que serão utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE, e conforme Termo de Compromisso firmado esse órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

14.14. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Cajuru - SP, 19 julho de 2019.

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência da Conta	
			11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2670/2019

CONTRATO N.º XX/2019

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica deste município, pela Lei Federal nº 11.947/2009 Resolução FNDE/CD nº 26/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis a espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**, e a proposta apresentada pela Contratada neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a FORNECER os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, abaixo discriminado, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Projeto de venda:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01					
VALOR TOTAL: R\$					

CLÁUSULA 3ª – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ -----(-----) os quais se encontram devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem que haja qualquer reajuste e/ou alteração do valor no decorrer do período de entrega.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em até 20 dias através de depósito em conta bancária mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivo termos de recebimentos devidamente assinados.

PARAGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo setor competente, que deverá assinar, juntamente com o grupo fornecedor, o respectivo Termo de recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao edital da respectiva chamada pública, sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do documento fiscal.

CLÁUSULA 5ª

5.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, vinculado à entrega total deste objeto, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, automaticamente de acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues nos endereços constantes no termo de referencia, nos dias estipulados nos pedidos, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o termo de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de frete e transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas adicionais, diretas e indiretas, referente à execução do objeto deste contrato administrativo, correrão por conta e risco, exclusivos da **CONTRATADA**, ficando à **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer encargos, ônus e responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega semanal, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para todos os produtos, considera-se que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento dos produtos dar-se-á mediante termo de recebimento, o qual deve ser assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, e se for o caso, pela **ENTIDADE EXECUTORA**, e enviado ao setor competente para pagamento, juntamente com o documento fiscal de venda.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO SETIMO – Fica reservado à **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ciente a CONTRATADA de que os produtos considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados através do responsável de cada escola e pela Nutricionista.

Caso a mesma não atenda às exigências estabelecida no edital e seus Anexos, sujeitar-se-á as penalidades, conforme faculta o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO NONO – Se algum produto apresentar irregularidades, a CONTRATANTE poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e/ ou adulterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – As hortaliças deverão estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica, devendo ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - As frutas destinadas ao consumo in natura deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo imediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter rachaduras na casca, não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

aderentes, com aroma e sabor estranho, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

O conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, juntamente com a da Secretaria Municipal de Educação zelando pela qualidade dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA 9ª DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo de entrega dos produtos, bem como, a não observância dos locais de entrega, pela contratada implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO – As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com os pagamentos correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019 e as decorrentes do exercício de 2020.

04.00.00-12.365.2001.2015 3.3.90.30.00

04.00.00-12.365.2001.2017 3.3.90.30.00

04.00.00-12.363.2001.2018 3.3.90.30.00

04.00.00-12.361.2001.2016 3.3.90.30.00

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratante reserva-se no direto exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir presente instrumento contratual, sem que isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de qualquer clausula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mutuo acordo dos contratantes, atendida à conveniência do serviço publico, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

PARAGRAFO QUARTO – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

- I. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- II.** Se a CONTRATADA não cumprir as condições previstas para a contratação.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

PARAGRAFO SEXTO: A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78, acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA 12ª

12.1.É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização da execução do contrato não inclui ou reduz esta responsabilidade.

CLÁUSULA 13ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.10 contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A)- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

B)- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

c)- fiscalizar o execução do contrato

d)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARAGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 14ª DO FORO

14.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente CONTRATO nº---/2019, firmado em 03(três)vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Cajuru___, de _____de 2019.

João Batista Ruggeri Ré

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO:

OAB:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Cajuru, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Nome e cargo: João Batista Ruggeri Ré - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmcgabinete@cajuru.sp.gov.br

E-mail pessoal: pmcgabinete@cajuru.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: _____

Nome e cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ nº _____
_____, DAP jurídica nº _____ com
sede

_____, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com
o Projeto de Venda) _____

_____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos
da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as
alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

Eu,

_____, CPF nº _____ e DAP
física nº _____, declaro, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura